



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.012, DE 2011 **(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)**

Dispõe sobre a unificação da data dos exames de seleção ao ensino superior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2590/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os exames de seleção ao ensino superior nas universidades públicas federais e estaduais serão realizados, em todo o País, em data única, estabelecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do ex - Deputado José Janene, do PP/PR, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, presto homenagem com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Este projeto de lei procura corrigir uma grave distorção no sistema brasileiro de ensino superior. A proposta de unificar as datas de realização dos exames de acesso, aí incluídos os tradicionais vestibulares, tem objetivos diversos, todos caracterizados por sua elevada relevância. A unificação das datas dos exames de acesso ao ensino superior terá a função de reservar a maior parte das vagas disponíveis para residentes na localidade ou na região onde se situa o estabelecimento de ensino. Em vigor a norma, a tendência será no sentido de que os estudantes se candidatem para a instituição mais próxima do seu domicílio, pois contarão com apenas uma data para a realização do exame em universidade pública. Assim, não poderão se candidatar a diferentes instituições em estados e cidades diversas, como ocorre atualmente. O sistema atual é injusto, pois garante a maior parte das vagas para os estudantes oriundos de famílias de renda mais elevada, que, além de terminar o ensino médio, em geral, nos melhores colégios, ainda, podem arcar com as despesas de locomoção e hospedagem em diferentes cidades. Da mesma forma, a unificação de datas de exames de acesso nas universidades públicas, evitará que os grandes centros de ensino médio nacional e, mesmo, redes nacionais de “cursinhos” passem a monopolizar o acesso ao ensino superior público. A unificação dos exames de acesso terá, ainda, a consequência de preservar e valorizar as culturas regionais e locais, uma vez que as universidades tenderão a se voltar para as realidades socioculturais que as envolvem. Neste mesmo sentido deverá, ainda, levar os formandos a exercer sua profissão em sua região e comprometer a universidade, através de seus professores e alunos, com a solução dos problemas locais e da comunidade. Estou certo, que dado o elevado interesse social deste projeto de lei, receberá a melhor acolhida de nossos pares.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB

FIM DO DOCUMENTO